

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

### MENSAGEM N° 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

*Correspondência Recebida em  
11/01/2015  
Às 15:51 horas  
Márcio*

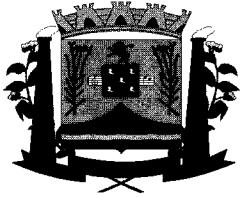
Com a presente mensagem e atendimento ao que dispõe a legislação federal aplicável, encaminho a proposição de lei que *DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBÁ*.

Nos termos do documento anexo, texto e apresentação, em janeiro de 2007, o Governo Federal aprovou um diploma legal que instituiu em nosso País, a universalização do saneamento básico. Refere-se à Lei n.º 11.445, 2007, compromisso de todos os brasileiros em vencer importantes desafios que requerem dos governos federal, estaduais e municipais, dos prestadores de serviços públicos e privados, da indústria de materiais, dos agentes financeiros e da população em geral, através de canais de participação, um grande esforço concentrado na gestão, no planejamento, na prestação de serviços, na fiscalização, no controle social e na regulação dos serviços de saneamento ofertados a todos.

Em atendimento a essas diretrizes superiores, o Município de Ubá aprovou a Lei N. 4.027, de 07 de dezembro de 2011, que “*INSTITUI O PLANO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBÁ*”.

O Saneamento Básico, nos termos em que foi concebido pela legislação nacional, é o conjunto quadrilateral de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a)** Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b)** Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas, e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, e,
- d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

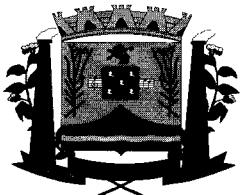
Desse conjunto multifacetado de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, o plano instituído pelo Município de Ubá em 2011 cuidou de enfrentar, com maior ênfase os dois primeiros itens, sendo certo que o terceiro (limpeza urbana) já era objeto de enfrentamento relativamente satisfatório.

Superado o primeiro quadriênio, um novo quadro se apresenta para o Poder Público no Brasil, tendo em vista, sobretudo, os novos desafios em torno do abastecimento de água potencial. Ademais, a drenagem e o manejo de águas urbanas ganharam novos contornos com a Política Nacional de Defesa Civil.

Considerando que a realidade é sempre muito maior que a nossa capacidade de apreendê-la, todo e qualquer planejamento, sendo prospectivo (para o futuro), exige que, periodicamente, os seus termos sejam revistos. Um plano estático deixa de atender aos objetivos pretendidos no momento exato de sua institucionalização, pois o dinamismo social e as forças da natureza impõem constantes alterações dos instrumentos de atuação do Poder Público e dos demais agentes.

Assim, ultrapassado o seu primeiro período de vigência, o Plano Municipal de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário carece da revisão que ora é realizada. Além de correção e adequações, a presente revisão amplia a atuação do Poder Público no sentido de melhorar a qualidade de vida da população.

Relembro que o pacto pelo Saneamento Básico, firmado em 2008, foi o passo inicial do processo participativo de elaboração do PLANSAB, Plano Nacional de Saneamento Básico, coordenado pelo Ministério das Cidades e Secretaria Nacional de Saneamento, entrando em Consulta Pública no ano de 2011, editando sua Versão Preliminar também em 2011 e sua Versão Final em 2013. Na sequência foi editado o Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, o qual regulamenta a Lei n.º 11.445/2007.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Tendo por base esses novos marcos legais, integrados à Política Nacional de Saneamento Básico, ficam os municípios responsáveis por alcançar a universalização dos serviços de saneamento, devendo ser prestados com eficiência para evitar danos à saúde pública e proteger o meio ambiente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções progressivas, articuladas, planejadas, reguladas e fiscalizadas, com a participação e o controle social.

Complementam os marcos legais anteriormente referidos, a Lei dos Consórcios Públicos, n.º 11.107/2005, seu Decreto Regulamentador n.º 6.017/2007, a Lei Nacional de Meio Ambiente, n.º 6.938/1981, a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental n.º 9.795/1999 e a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos n.º 9.433/1997.

Para que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Ubá/MG atenda ao que prescreve a Lei Federal n.º 11.445 de 11 de Janeiro de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, bem como a sua regulamentação, é necessária permanente discussão dos seus termos, como ora se faz. A propósito, O PMSB é atualmente o principal instrumento da área de saneamento básico, uma vez que ele norteia os programas, projetos e ações do poder público municipal.

Feitas estas considerações e tendo em vista que o procedimento de revisão já está previsto em Lei Nacional, estou certo de que esta Edilidade se manifestará.

Ubá, MG, 20 de janeiro de 2015.



**Edvaldo Baião Albino**

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá



**Rodrigo Antônio Ribeiro**

Procurador Geral do Município